



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 300/11

Florianópolis, 13 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.857 e 2.858 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.857 e 2.858 visam estabelecer critérios para utilização do "Programa Internet Popular", cujo objetivo é proporcionar acesso à Internet aos usuários das classes menos favorecidas, concedendo isenção do pagamento do imposto para a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos limitada a 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo, e procedimentos de controle e identificação das operadoras usuárias do benefício.

3. O "Programa Internet Popular" consta do Convênio ICMS nº 38, de 3 de abril de 2009, cuja adesão pelo Estado de Santa Catarina se deu pelo Convênio ICMS nº 68, de julho de 2011.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

